DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 19087/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10547/2015
PROTOCOLO	: 1598871
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE OVOS. ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório (Modalidade Convite n. 274/2014); a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 181/2015, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, e a empresa *Comercial T & C Ltda. EPP*, no valor de R$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais), que tem por objeto a *aquisição de ovos brancos, visando atender a alimentação escolar da Rede Municipal de Educação*.

Por meio do Ofício 1098/2015 o então Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Controle, Sr. André Luiz Scaff encaminhou a documentação pertinente ao procedimento licitatório e à formalização do instrumento contratual em questão.

Na análise preliminar, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou a ausência da publicação do resultado da licitação, comprovante da publicação do aviso do convite e a minuta do contrato ou instrumento equivalente, documentos essenciais à correta e integral instrução processual (consoante item 1.1.1, B.1.17; item 1.1.1, B.1.16 e item 1.1.1, B.1.7, que tratam dos procedimentos licitatórios).

Apresentados documentos complementares, houve nova intimação

pelo corpo técnico, para que fossem apresentados ainda a execução financeira integral, o termo de encerramento do contrato e a planilha de execução financeira, considerando que o prazo de vigência do contrato encerrou-se em 27/06/2015 (f. 142).

Em resposta, a Secretária Municipal de Educação informou que "*não houve encerramento do contrato devido à suspensão temporária do pagamento a fornecedores e prestadores de serviços, conforme Decreto n. 12.712, de 9 de setembro de 2015, publicado no Diogrande n. 4.361, de 10 de setembro de 2015*" (f. 152).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo intimou ainda o jurisdicionado para que apresentasse, nos termos exigidos pela INTC/MS n. 35/2011, a Ordem de Pagamento no valor de R$ 59.840,00 considerando que o decreto mencionado acima, que dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento à fornecedores e prestadores de serviço, teve sua vigência expirada.

Em resposta (ofício n. 4.531/2016, f. 179), a secretária municipal encaminhou os documentos relativos à liquidação de empenho no valor de R$ 59.840,00.

Posteriormente, à f. 196, foi apresentado o termo de encerramento do contrato, atestando que todas as obrigações decorrentes do mesmo foram cumpridas.

Os autos então foram encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise conclusiva, sendo que o corpo técnico concluiu pela regularidade: do procedimento licitatório; da formalização do contrato n. 181/2015 e da sua execução financeira, atendendo as disposições estabelecidas na legislação pertinente (ANA - 9531/2017, f. 197-202).

Remetido ao Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os fundamentos constantes na análise, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira em comento, conforme se infere do Parecer 18201/2017 (f. 203-204).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes ao

procedimento licitatório, à formalização do contrato, bem como da sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 59.840,00) e o valor da UFERMS (R$ 20,91) na data da assinatura de seu termo (março/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o **procedimento licitatório** deflagrado na modalidade ***Convite 274/2014,*** a formalização do ***Contrato 181/2015*** a **execução financeira** da contratação realizada pelo *Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação* com a empresa *Comercial T & C Ltda. EPP*.

Compulsando os autos verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação foi o *Convite* (nº 274/2014), sendo que o mesmo foi celebrado de acordo com as determinações contidas na lei 8.666/93 e da Instrução Normativa dessa Corte de Contas, sendo que foram apresentados os seguintes documentos: Autorização para Realização da Licitação, (f. 06-07); Identificação do Número do Processo Administrativo (f. 05); Indicação do Objeto e do Valor Estimado, Acompanhado da Pesquisa de Mercado (09-25); Edital (f. 36-64); Publicação/Afixação: aviso do Edital (f. 134); Parecer Jurídico Contendo o Nome do Profissional e Respectivo Número de Registro no Conselho de Classe (f. 65-75 e 106/109); Dotação Orçamentária (f. 08); Número mínimo de convidados (f. 82-86); Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação (f. 25); Atos de Adjudicação e Homologação (peça 11, f. 108); Publicação do extrato do contrato (f. 117); Atas, Relatórios e Deliberações da Comissão Julgadora (f. 101-105); Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS (f. 03); Certidão Negativa de Débito (CND) com o INSS(f. 04); Certidão Negativa de Débito (CND) Trabalhista (f. 05); Cópias das Propostas e Documentos que as Instruíram (f. 06, 10 e 24); Documentação de Habilitação dos Licitantes (f. 76-100), Cópia do Termo do Contrato (f. 111/115) e Minuta do Contrato ou Instrumento Equivalente (f. 136-141).

A partir da documentação apresentada, observo ainda que a formalização do Contrato nº 181/2015 contém todos os requisitos contidos no artigo 55 da Lei 8.666/93, fazendo nele constar todos os elementos essenciais

(objeto, prazo de vigência, valor pactuado e dotação orçamentária), e atesto o cumprimento do prazo para a publicação e remessa dos documentos a esta Corte de Contas. Para a contratação foram emitidas previamente as Notas de Empenho do contrato do Termo Aditivo, em favor do contratado vencedor do certame, o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da lei 4.320/64.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor Inicial Do Contrato Nº 181/2015	R$ 59.840,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 59.840,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 59.840,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 59.840,00

Foram duas as ordens de pagamento, uma datada de 19/05/2016 no valor de R$ 30.000,00 (f. 183) e outra de 08/06/2016 no valor de R$ 29.840,00 (f. 185), perfazendo o total liquidado na contratação em análise.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo *Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação* com a empresa *Comercial T & C Ltda. EPP* atendem às disposições da lei 4.320/64, bem como o prazo de remessa dos documentos estabelecido no item 1.3.1 da IN/TC 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Registro, por derradeiro, que à f. 196 está acostado o termo de encerramento do contrato registrando a execução integral do valor inicialmente contratado de R$ 59.840,00, conforme documentos apresentados no processo.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos

I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 181/2015, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação*, e a empresa *Comercial T & C Ltda. EPP*, considerando estar em conformidade com as Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS